



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 -E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1464, de 09 de outubro de 2019.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCÍNIO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Os patrocínios a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, entre outros, que gerem desenvolvimento socioeconômico, serão regulados nos termos desta Lei.

**Artigo 2º.** O patrocínio consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º.** A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte da empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos.

**Artigo 4º.** A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, que apresentarem disposição em patrocinar os eventos do Município e, analisará a legalidade, bem como a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

**Artigo 5º.** A propaganda institucional de que trata o art.3º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Marilândia/ES.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

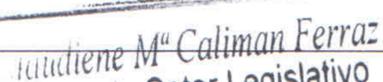
Marilândia-ES, 09 de outubro de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 09/10/2019.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI



  
Audilene M. Caliman Ferraz  
Chefe do Setor Legislativo

**Data da Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 09/10/2019  
  
Gilmar Paschoal Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1